



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Alberto Fraga)

Revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do § 3º do art. 4º, ambos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei, cria o conselho de controle de atividades financeiras – COAF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o § 2º do art. 2º e altera a redação do § 3º do art. 4º, ambos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do Art. 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 3º O art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 3º Nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos e valores, nos casos em que o acusado, ainda que citado por edital, não compareça em juízo, nem constitua advogado.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é reapresentar matéria que foi objeto de projeto de lei em 2004.

O presente projeto tem o escopo de sanar defeito legal da referida, que trata da lei de “lavagem de dinheiro”. O § 2º do art. 2º desse diploma legal manda não aplicar o art. 366 do Código de Processo Penal; o problema é que o art. 4º da mesma lei traz determinação de aplicação das medidas do art. 366 do CPP, o que torna artigos de uma mesma lei conflitantes, numa clara falha de elaboração legislativa, que deve ser corrigida.

Esse defeito da lei vem provocando atuação maliciosas de advogados de criminosos incursos nos crimes desta lei, como tem alertado a doutrina. Com a revogação do referido dispositivo, a aplicação do art. 366 do CPP se dará por completo, o qual contém medidas importantes para evitar a prescrição de crimes de natureza grave e que tão grandemente tem lesionado a sociedade brasileira.

Assim, esta proposta visa suprir parte desta lacuna, razão pela qual conto com o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2016.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM/DF